



CONTRATO Nº 085/2022-SEMED/PMM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021/CEL/SEVOP/PMM
PROCESSO Nº 28.427/2021-PMM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BURGO DA FAZENDA SUNAIR - ASPABSIR, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BURGO DA FAZENDA SUNAIR - ASPABSIR**, com sede no Projeto de Assentamento Burgo – Fazenda Sunair, CEP 68.508-970, Zona Rural do Município de Marabá - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.213.634/0001-09, E-mail: aspabsir@gmail.com, Fone (91) 99125-2280, representada neste ato por sua Presidente a Sra. Maria Aldeni Rodrigues da Silva, portadora do CPF Nº 131.549.742-53, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução n.º 06/2020 e alterações, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta no Processo nº 28.427/2021/PMM - Chamada Pública nº 03/2021/CEL/SEVOP/PMM, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 Preço para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.051.363,24 (um milhão, cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.
- 3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	POLOS URBANO E RURAL	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	ABÓBORA	Cidade Nova	4.449	4,38	19.486,62
5	ALFACE	Cidade Nova	2.580	17,48	45.098,40
6	BANANA PRATA	Cidade Nova	22.500	6,17	138.825,00
7	BANANA DA TERRA	Cidade Nova	2.250	7,07	15.907,50
8	BATATA DOCE	Cidade Nova	3.100	6,57	20.367,00
9	CEBOLINHA / CHEIRO VERDE	Cidade Nova	3.950	20,13	79.513,50



ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	POLOS URBANO E RURAL	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	COUVE MANTEIGA	Cidade Nova	3.600	17,08	61.488,00
12	DOCE REGIONAL	Cidade Nova	2.500	33,42	83.550,00
13	FARINHA DE MANDIOCA	Cidade Nova	3.250	7,83	25.447,50
14	FARINHA DE TAPIOCA	Cidade Nova	3.250	19,89	64.642,50
15	FEIJÃO DA COLÔNIA	Cidade Nova	1.450	9,94	14.413,00
18	MAMÃO PAPAYA	Cidade Nova	23.101	7,22	166.789,22
19	MACAXEIRA	Cidade Nova	7.500	6,69	50.175,00
20	MAXIXE	Cidade Nova	1.300	12,04	15.652,00
21	MELANCIA	Cidade Nova	41.800	3,40	142.120,00
23	OVO DE GALINHA CAIPIRA (UNID.)	Cidade Nova	12.800	2,96	37.888,00
25	TANGERINA	Cidade Nova	10.000	7,00	70.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.051.363,24

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

- 4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS

- 5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.
- 5.1.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar e em acordo com a Chamada Pública nº 03/2021/CEL/SEVOP/PMM.
- 5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- 5.2 Locais de Entrega:
- 5.2.1 **Zona Urbana:** Os produtos deverão ser entregues semanalmente e quinzenalmente nas escolas de acordo com o Anexo IV - Cronograma de Entrega, expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, durante o ano letivo de 2022, na qual se atestará o seu recebimento.
- 5.2.2 **Zona Rural:** Os produtos serão entregues no Departamento de Alimentação Escolar, sito à Rua Américo Castanheira s/n, Agrópolis do Incra – bairro Amapá.
- 5.3 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- 5.4 As mudanças nos cronogramas de entregas quando ocorrerem devem ser comunicados ao setor de Alimentação escolar em tempo hábil para providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Marabá.
- 6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.
- 6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.
- 6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
12 306 0009 2.029 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE / Recurso Próprio;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.
9.2 A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
9.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

- 10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

- 11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE

- 13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

- 14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Sr. Augusto Alves Filho – Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, representando a Administração Pública Municipal ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos



termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2021/CEL/SEVOP/PMM, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e Lei 8.666/93 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.1 por acordo entre as partes;
- 21.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 22.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1 É competente o Foro da Comarca de Marabá/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 23.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
- 23.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO
ASSENTAMENTO BURGO DA FAZENDA
SUNAIR - ASPABSIR
CNPJ/MF Nº 06.213.634/0001-09
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2